



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI MUNICIPAL 280/92

"Elabora o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providencias".

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal de Arapua, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica elaborado e estabelecido o Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

### CAPÍTULO I SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

O Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerências dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde\*, que compreendem:

- I - O atendimento à Saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente nele compreendido o ambiente de trabalho, em comun acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

\* Não havendo Secretaria Municipal de Saúde, a menção e esse Órgão e ao Secretário de Saúde deve ser substituída pelo órgão e autoridade correspondentes.

### SEÇÃO I DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou Órgão correspondente ou ao Prefeito Municipal.

### SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 3º - São Atribuições do Prefeito Municipal:


- I - nomear o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde ou assu-

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 14, 11, 2008

Assinatura:

  
Wilson Gornijo de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a avaliação e realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de aplicações a cargo do do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no incísio anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram à rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

IX - firmar convênios e contratos inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes à recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente as demonstrações de receitas e despesas;


b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 14, 11, 2008

Assinatura:

  
Wilson Gontijo de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede Municipal de Saúde.

\* Esta função, nas estruturas de menor porte pode ser assumida pelo Secretário Municipal de Saúde ou correspondente.

## SEÇÃO V DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 6º - São Receitas do Fundo:

I - as transferências oriundas do orçamento da seguridade social e do orçamento estadual, como decorrencia do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal.

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene\*, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a rece-

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 14, 11, 2008

Assinatura:

  
Wilson Gontijo de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação de recursos de natureza financeira dependerá:  
I - da existencia de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incísios IV e V deste artigo serão realizadas até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquela em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

\* No caso de sua existencia no âmbito do Município.

## SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinadas ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema da saúde do Município.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO VI DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 14, 11, 2008

Assinatura:

  
Wilson Gonijo de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Plano Plurianual e a Lei de diretrizes Orçamentais, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

Art. 10º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços.

Art. 12º - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios, produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

## SEÇÃO VII DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### SUBSEÇÃO I DA DESPESA

Art. 13º - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o Secretário Municipal de Saúde aprovará a quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema Municipal de saúde.

Art. 14º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 15º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

1. programas integrados de

CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 14, 11, 2008

Assinatura:

  
Vilson Contijo de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CEP 38.860 - ESTADO DE MINAS GERAIS

dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art. 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviço e entidades de direito privado para execução de programas e projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º art. 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

## SUBSEÇÃO II DAS RECEITAS

Art. 16º - A execução orçamentárias das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinada nesta Lei.

## CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.


Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cr\$ ( ) para cobrir as despesas de implantação do fundo que se trata esta Lei.

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito correrão à conta do código de despesa 4130, investimento em regime de execução Especial os quais serão **compensados** com os recursos oriundos do art. 43 § § e incisos da Lei Federal nº4.320/64.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapuá, 18 de março de 1.992

  
Júlio M. Macêdo França  
Prefeito Municipal

CÓPIA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
DATA:	14, 11, 2008
Assinatura:	 Wilson Antônio de Oliveira PREFEITO MUNICIPAL